

01-0038/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 38/2019 DE 05/02/2019

Promovente:

Ver. RICARDO TEIXEIRA

Ementa:

DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDENTE COM FLUÊNCIA EM LIBRAS NOS HOSPITAIS E UNIDADES DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Folha nº 01 do proc.
nº 01-38 de 2019
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
PE 11.232



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

74

PL

38/2019

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Projeto de lei

**Dispõe no âmbito do Município de São Paulo
sobre a obrigatoriedade de atendente com
fluência em Libras nos hospitais e unidades de
saúde, e dá outras providências.**

Artigo 1º - Todos os hospitais e unidades de Saúde no município de São Paulo, ficam obrigados a disponibilizar, em suas instalações, atendente com fluência na Língua Brasileira de Sinais – Libras.

Artigo 2º - Os hospitais e unidades de Saúde ficam obrigados a:

- I – Orientar seus médicos, enfermeiros e funcionários a respeito das necessidades e limitações na comunicação de pessoas com deficiência auditiva, devendo fazer constar esta informação no prontuário do paciente;
- II – Identificar o atendimento especial em Libras com o símbolo internacional da surdez nas dependências dos hospitais e unidades de saúde;
- III – disponibilizar um intérprete em Libras para atendimento especial a esse público, nas internações e atendimentos de emergência.

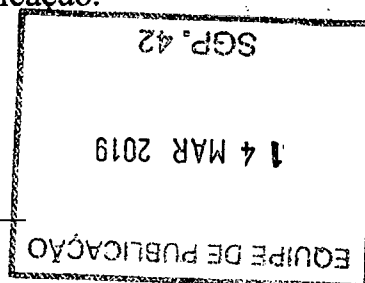
Artigo 3º - O poder executivo por meio da Secretária de Educação disponibilizará curso para intérprete do profissional da área de Saúde.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões. Às comissões competentes.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR



Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 02 e 03
Em 14 / 03 / 19
Ass: [assinatura]

Talro Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

Folha nº 02 do proc.
nº 01-38 de 2019
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF. 11.232



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A comunicação é o instrumento básico em um atendimento de saúde. A falta dela, entre profissionais e pacientes usuários da Língua Brasileira de Sinais, é problema grave, que pode interferir no diagnóstico e no processo de recuperação.

A Lei Federal 8.080/90, que instituiu o SUS, aponta que é dever do Estado estabelecer condições que assegurem o acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde.

Assim, estes setores serão mais humanizados, levando cidadania a esses indivíduos. É necessário o atendimento especial ao deficiente auditivo, um cidadão com os mesmos direitos e garantias individuais que qualquer outro brasileiro.

Diante do exposto, apelo aos nobres pares para a possível aprovação deste importante projeto de lei


RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Palácio Anchieta Viaduto Jacaré, 100 São Paulo – SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br